



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123 , DE 2004,
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

27

Acrescente-se o seguinte inciso no art. 4º:

"VIII - A inscrição e alterações da microempresa e da empresa de pequeno porte perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da Secretaria da Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social e demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ocorrerão independentemente da situação fiscal do titular, sócios, administradores ou de empresas de que estes participem ou tenham participado."

JUSTIFICATIVA

A proposta visa resguardar a importante disciplina existente no art. 36 da Lei 9.841, de 05 de outubro de 1999, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com a seguinte redação:

"Art. 36. A inscrição e alterações da microempresa e da empresa de pequeno porte em órgãos da Administração Federal ocorrerá independentemente da situação fiscal do titular, sócios, administradores ou de empresas de que estes participem."

A sugestão visa assegurar que a constituição de microempresas e empresas de pequeno porte não seja obstada em função de eventuais pendências cadastrais, ocasionadas na maioria das vezes por inconsistências apenas formais no cumprimento das obrigações tributárias, em especial as acessórias, concedendo-lhes o tratamento diferenciado que se objetiva no novo Estatuto.

De outra parte, o não afastamento dos referidos impedimentos, especialmente para a inscrição, se demonstra desprovido de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

art emen d7

2

razoabilidade na medida em que se revela como incentivo a informalidade e não permite ao micro e pequeno empresário a continuidade da atividade empreendedora formal, de interesse do próprio Poder Público no sentido de produzir recursos e acumular patrimônio para responder por eventuais débitos, bem como gerar arrecadação tributária.

Finalmente, deve ser lembrada a existência de jurisprudência, inclusive sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, que se posiciona contrariamente ao uso de meios indiretos para cobrança de débitos tributários.

Sala de Sessões, em 31 de Jan de 2006.


Dep. GERSON GABRIELLI
PFL-BA